



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Clodoaldo Magalhães)

Estabelece a Política Nacional de Conversão de Zoológicos em Parques de Lazer Temáticos Infantis, visando a preservação e o bem-estar animal, além da promoção de atividades educativas e recreativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Conversão de Zoológicos em Parques de Lazer Temáticos Infantis, aplicável a todas as esferas federativas do Brasil.

Art. 2º Fica proibida a manutenção de zoológicos conforme a sua configuração atual em todo o território nacional, devendo ser convertidos em Parques de Lazer Temáticos Infantis, conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§1º As concessões para a conversão dos zoológicos serão realizadas através de processo licitatório, assegurando a transparência e a competitividade.



§2º Os Parques de Lazer Temáticos Infantis poderão incluir atrações variadas, como brinquedos, áreas de alimentação, lazer e parques aquáticos, respeitando as normas ambientais vigentes.

Art. 3º As empresas ou entidades concessionárias dos Parques de Lazer Temáticos Infantis deverão assumir integralmente a responsabilidade pela manutenção, cuidados e bem-estar dos animais anteriormente abrigados nos zoológicos.

§1º A manutenção dos animais poderá ser realizada no próprio parque ou em espaços adequados para criadouros, desde que cumpram todas as normas de segurança e cuidados com animais silvestres.

§2º Caso os animais sejam transferidos para outro local, a concessionária deverá comprovar que o novo espaço é apropriado e oferece todas as condições necessárias para o bem-estar dos animais, incluindo a presença de profissionais qualificados, como veterinários e biólogos.

Art. 4º Os recursos oriundos das concessões deverão ser aplicados prioritariamente na própria infraestrutura de lazer e segurança dos locais, na conservação ambiental e reflorestamento das áreas ocupadas e exploradas, bem como na forma de cotas de bilhetes sociais gratuitos para pessoas de baixa renda.

§1º Os bilhetes sociais gratuitos serão destinados a pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos, reservando até 15% da capacidade diária de visitação do parque para essa emissão.



Art. 5º As concessionárias deverão apresentar relatórios anuais detalhando as condições dos animais, as atividades realizadas no parque, as ações de conservação ambiental desenvolvidas, a distribuição dos bilhetes sociais e, se aplicável, informações sobre os criadouros onde os animais foram realocados.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará a concessionária a penalidades que podem incluir multas, suspensão da concessão e outras medidas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com um prazo de transição de até cinco anos para a conversão completa dos zoológicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa alinhar-se às mudanças na mentalidade da sociedade quanto à relação com a natureza e os animais, promovendo o bem-estar animal e a educação ambiental. A Política Nacional de Conversão de Zoológicos em Parques de Lazer Temáticos Infantis proporciona novas formas de lazer e aprendizado para crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que garante a preservação e cuidado dos animais. Além disso, os recursos das concessões serão aplicados na melhoria das infraestruturas de lazer e segurança, na conservação e reflorestamento das áreas ocupadas e na inclusão social, através da emissão de bilhetes sociais gratuitos para pessoas de baixa renda. A possibilidade de realocação dos animais para criadouros adequados reforça o compromisso com a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, assegurando que os animais recebam cuidados adequados ao longo de suas vidas.



A conversão dos zoológicos em Parques de Lazer Temáticos Infantis atende a uma demanda crescente por alternativas de entretenimento que respeitem a vida animal. Estudos mostram que os zoológicos tradicionais muitas vezes não conseguem oferecer condições adequadas para os animais, resultando em problemas de saúde física e mental para eles. Ao transformar esses espaços em locais de lazer educativo, podemos proporcionar uma experiência mais enriquecedora para as famílias, promovendo ao mesmo tempo a consciência ambiental.

Além disso, a inclusão de cotas de bilhetes sociais gratuitos é uma medida importante para garantir o acesso de todos os segmentos da sociedade aos benefícios desses novos parques. Ao reservar até 15% da capacidade diária de visitação para pessoas de baixa renda, estamos promovendo a equidade social e proporcionando a crianças de diferentes origens a oportunidade de desfrutar de atividades recreativas e educativas em um ambiente seguro e acolhedor.

A destinação de recursos para a conservação ambiental e o reflorestamento das áreas ocupadas pelos parques também é crucial para a sustentabilidade do projeto. Essas ações contribuirão para a preservação da biodiversidade local e a mitigação dos impactos ambientais causados pela ocupação humana. Além disso, a implementação de programas de reflorestamento pode servir como uma ferramenta educativa para os visitantes, conscientizando-os sobre a importância da preservação ambiental.

Finalmente, a exigência de que as concessionárias mantenham profissionais qualificados para o cuidado dos animais, mesmo que realocados, assegura que esses seres vivos continuem a receber o tratamento adequado ao longo de suas vidas. Isso reflete um



compromisso ético com o bem-estar animal e reforça a imagem dos parques como espaços responsáveis e comprometidos com a sustentabilidade e a educação ambiental.

Sala das Sessões, em de de
2024.

Deputado Clodoaldo Magalhães
PV/PE

